



O LEGISLATIVO

Versão eletrônica especial do informativo da Câmara Municipal de Ubá

Ano I - nº 06 - 14 de abril de 2020 - www.uba.mg.leg.br

Publicação Oficial da Câmara Municipal de Ubá - informativo eletrônico

Câmara Municipal de Ubá
Poder Legislativo

COVID-19: MUNICÍPIO DE UBÁ PUBLICA NOVO DECRETO

Documento prevê retorno de atividades industriais

O retorno das atividades será permitido de modo gradual: serviços de venda ou conserto de óculos/lentes em óticas, a partir de terça-feira (14); setor industrial, a partir de 15/04; lavanderias, serviços hoteleiros e afins, a partir do próximo dia 20; estabelecimentos estéticos e comércio (este com restrições e apenas por *delivery*, sendo proibida atividade de balcão e portas abertas), a partir do dia 22; e serviços notariais, dia 27.

A retomada destas atividades está submetida a uma série de medidas preventivas, elencadas no Decreto 6.371, de 12 de abril. A Vigilância Sanitária e o setor de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas do Município estão incumbidos de fazer o acompanhamento da adoção das medidas.

** Com informações da Prefeitura Municipal de Ubá*

Confira nesta edição alguns dos principais pontos do decreto:

Serviços da Administração Pública

Mantém-se suspensos os serviços da administração pública direta e indireta, quanto ao atendimento presencial, permanecendo os servidores públicos em regime de trabalho remoto. Cabe às Secretarias Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, criar programas e formas de atendimento e agendamento on-line, visando redução de aglomeração.

Excetuam-se as Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Ambiente e Mobilidade Urbana, e de Obras, que deverão, obrigatoriamente, manter seu funcionamento diário, observadas as recomendações sanitárias e objetivando o acesso da comunidade e necessidade de seus usuários.

Atividades de ensino

Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades das Escolas e Centros Educacionais Municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar.

Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades educacionais dos estabelecimentos privados e públicos no Município de Ubá, sejam eles infantis, de ensino fundamental, especial e médio, de ensino superior, técnicos e profissionalizantes, além das escolas de idiomas, autoescolas e instituições que mantêm curso de formação, treinamento ou outro similar.



Mantenha-se informado! Leia mais nas próximas páginas



COVID-19 - DECRETO Nº 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2020**Feiras e ambulantes**

Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as feiras e eventos similares, bem como o serviço de ambulantes, no âmbito do Município de Ubá, inclusive nos Distritos.

Conforme orientações da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a feira municipal poderá funcionar, observadas as seguintes orientações: I - A feira deve ser realizada em espaço público aberto e arejado, afastado de residências; II - É proibida qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19; III - Deve ser

estabelecida alternância de dias para a realização e critérios de rodízio das feiras livres, a fim de evitar que um grande número de pessoas transite pelas ruas e demais espaços públicos; IV - É permitida, exclusivamente, a comercialização de alimentos hortifrutigranjeiros destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, bebidas e refeições, e atividades de artesanato.

Uso de espaços públicos

As **academias de saúde ao ar livre e playgrounds em praças** deverão ser isoladas para não ocupação, tendo em vista o caráter de isolamento social que o momento exige.

Ficam suspensas as atividades, de qualquer natureza, exceto de saúde pública, no **Parque Florestal de Ubá (Horto Florestal)** com vistas a evitar a disseminação do vírus e a não circulação de pessoas em parques e praças e espaços públicos.

Fica proibido, temporariamente, o **estacionamento de veículos**, exceto de carga e descarga e de valores, nas seguintes vias: I - Rua São José; II - Rua Isaura Resende; III - Praça Armando Bigonha; IV - Rua Matilde Balbi; V - Praça Guido Marlière.

Fica determinado o **isolamento dos seguintes locais**: I - Praça da Independência; II - Calçadão Deputado Ibrahim Jacob; III - Praça Armando Bigonha; IV - Galerias e centros comerciais.

O **acesso ao Calçadão Deputado Ibrahim Jacob** será permitido aos residentes, lojistas e prestadores de serviços, e aos usuários das estruturas localizados naquele espaço.

**Encontros religiosos**

Mantêm-se suspensas as atividades de cunho religioso, sejam elas cultos, missas e celebrações, por prazo indeterminado, independente do número de público.

Eventos

Ficam cancelados todos e quaisquer eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, realizados em locais fechados ou abertos que tenham aglomeração de pessoas, até 30 de julho de 2020.

COVID-19 - DECRETO Nº 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2020**Atividades essenciais (inclusão dos setores industriais)**

Ficam suspensas todas as atividades de serviços e comércio do Município de Ubá, asseguradas as atividades listadas a seguir e seus respectivos sistemas logísticos de operação e de cadeia de abastecimento, para que sejam mantidos em funcionamento: I - Indústria de fármacos, farmácias e drogarias; II - Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; III - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; V - Distribuidoras de gás; VI - Oficinas mecânicas e borracharias; VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, apenas pelo sistema de balcão, sendo vedada o sistema self-service e a la carte; VIII - restaurantes e lanchonetes, apenas pelo sistema delivery e de balcão, proibida a distribuição de assentos; IX - Agências bancárias e similares; X - Cadeia industrial de alimentos; XI - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; XII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; XIII - construção civil; XIV - setores industriais. XV - Lavanderias; XVI - assistência veterinária e pet shops; XVII - transporte e entrega de cargas em geral; XVIII - serviço de callcenter; XIX - serviços postais XX - Obras públicas, de defesa civil, de mobilidade urbana e manutenção viária. XXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de



comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, entre outros; XXII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações; XXIII - serviços de venda ou conserto de óculos/lentes em óticas. XXIV - comércio em geral, apenas por delivery, sendo proibida a atividade de balcão e portas abertas; XXV - estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares; XXVI - consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, desde que garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica. XXVII - exercício regular do poder de polícia administrativa XXVIII - tratamento e abastecimento de água; XXIX - serviço funerário; XXX - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; XXXI - serviço de transporte de passageiros; XXXII - Serviços hoteleiros e afins.

COVID-19 - DECRETO Nº 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2020**Regras aos estabelecimentos:
controle de filas está entre as medidas a serem adotadas**

Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar várias medidas, em caso de retorno da operação, conforme definido no Decreto.

Entre elas, **cabará ao estabelecimento realizar, inclusive, o controle externo do local**,

principalmente quanto à: I – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel a 70% ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes, fornecedores e dos funcionários do local; II – distanciamento, de no mínimo, 2(dois) metros entre as pessoas, nas filas. III – Ampliação de horário de atendimento ao público, em no mínimo, 20% (vinte por cento), para que evite aglomerações.

Enquadram-se entre os obrigados a cumprir as regras acima, estabelecimentos como agências bancárias e similares, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc. Sendo que esses últimos, apenas poderão atender em regime de *delivery* ou entrega em balcão, proibida a distribuição de assentos.



Imagem: redes sociais (fonte desconhecida)

Funerais

Independentemente da causa da morte, os funerais tanto em cemitérios públicos ou particulares, ou mesmo em ambiente privado ou público, ficarão limitados à participação de no máximo 10 (dez) pessoas em cada sala/capela, com a duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo ser evitados cortejos e aglomerações.

Cartórios

Os serviços públicos de notas e registros devem iniciar o retorno de seu atendimento, e deverão ter a continuidade de seus serviços, observando o Provimento 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria Conjunta nº 955, de 27 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Barreiras sanitárias

Permanecem em operação as barreiras, de caráter orientativo.

Todos os veículos serão abordados, orientados seus condutores e passageiros, e sanitizados, visando o controle e monitoramento das ações. A sanitização deverá seguir as orientações estabelecidas pelas Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizadas no Anexo III do Decreto e através da Nota Técnica Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.



Imagem: Prefeitura de Ubá

COVID-19 - DECRETO Nº 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2020**Transporte de passageiros**

Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo práticas sanitárias elencadas no Decreto.

Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque e desembarque seja a cidade Ubá, para fins de compras em outra cidade, para assim evitar a proliferação da pandemia de COVID-19. Nos mesmos termos, também está proibido o desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de cidades turísticas ou qualquer outra cidade, para que se evite a transmissão para o COVID-19 na Cidade de Ubá.



Os permissionários do serviço de taxi e moto-taxi devem manter suas atividades, sendo que os prestadores

de serviço de táxi devem fornecer aos seus usuários kits contendo álcool em gel a 70% ou produto similar indicado pelas autoridades de saúde, sendo proibida, inclusive, a lotação dos veículos, mantendo



sempre as janelas dos veículos abertas.

Aos prestadores do serviço de mototáxi, fica obrigatório o uso de máscaras, como medida de proteção individual, e para o passageiro fornecer capacete aberto (jet) com viseira, seguindo as normas da Resolução CONTRAN Nº. 453 de 26/09/2013, e touca descartável, além de álcool em gel a 70% para higienizar as mãos dos passageiros e do condutor.

**Hotelaria**

A rede hoteleira e afins, para preservação da vida e do bem-estar de seus colaboradores e usuários, deverá reduzir sua capacidade de oferta em 40% (quarenta por cento), desde que observada as seguintes condições: I - Realizar, diariamente, a higienização de todo mobiliário, maçanetas, controles remotos e demais equipamentos do quarto; II - Hospedagem de 01 (um) hóspede por quarto, exceto na hipótese de famílias; III - Fornecer, diariamente, até as 14 (quatorze) horas, ao CEREST-Ubá, a ficha de identificação dos hóspedes contendo seus dados, informações de contato e as intercorrências registradas; IV - Controle sanitário do hóspede através da medição de temperatura em todas as vezes que o hóspede acessar o hotel, devendo ser registrada a hora da medição e a respectiva temperatura.

COVID-19 - DECRETO Nº 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2020

Isolamento domiciliar

Fica determinada a medida de isolamento domiciliar a: I - Pessoas com 60 anos ou mais; II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); IV - Imunodeprimidos; V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); VI - Diabético, conforme juízo clínico; e VII - Gestantes de alto risco.



Fiscalização e sanções

O não cumprimento das medidas descritas, como ação preventiva, a bem da higiene e controle sanitário, implicará no poder de polícia da Administração Pública Municipal, com aplicação das penas previstas no Artigo 168, da Lei Municipal nº 1095, de 17 de março de 1976 e dos Artigos 117, inciso XII e Artigo 157, da Lei Municipal nº 169, de 03 de setembro de 2014, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis.

Caberá ao PROCON de Ubá realizar ações de fiscalização objetivando a proibição de preços abusivos praticados por estabelecimentos em decorrência da situação de excepcionalidade.

** Com informações da Prefeitura Municipal de Ubá*



Como é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo, por meio de:

- Aperto de mãos (principal forma de contágio)
- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Catarro
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

SINTOMAS	COVID-19 <small>(doença causada pelo novo coronavírus)</small>	RESFRIADO <small>(doença causada por vírus)</small>	GRIPE <small>(doença causada por vírus)</small>
Febre	Comum	Raro	Comum
Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro
Tosse	Comum <small>(doença causada pelo novo coronavírus)</small>	Leve	Comum <small>(doença causada pelo novo coronavírus)</small>
Espirros	Raro	Comum	Raro
Dores no corpo e mal-estar	Raro	Comum	Raro
Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
Diarreia	Raro	Raro	Às vezes <small>(doença causada pelo novo coronavírus)</small>
Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum

PJ EM CASA

Adaptando-se às regras de distanciamento social, as atividades presenciais do projeto Parlamento Jovem estão suspensas. Mas as ações virtuais não! Compartilhamento de materiais, estudos, debates e *lives* estão sendo preparados!

Sob a coordenação da Escola do Legislativo (EL) da Câmara Municipal de Ubá, os estudantes do ensino médio estão convidados pelas redes sociais para participarem do PJ Minas-Ubá 2020, cujo tema é Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. “Realizar atividades, prosseguir com os estudos, é uma das maneiras de enfrentarmos o isolamento de forma saudável e produtiva”, ressalta o Diretor da EL, Juliano Nascimento Peixoto Guimarães.

Materiais virtuais serão enviados para que os jovens parlamentares estudem e pesquisem sobre o tema. “E quando forem retomadas as atividades presenciais, todos já estarão com muitas informações para avançarmos no projeto”, conclui Juliano.

Para inscrever-se, entre em contato pelo número (32)99967-1163.

Sobre o PJ

Em 2020, o Parlamento Jovem de Minas faz 17 anos. Esse programa de formação política voltado aos estudantes do ensino médio dos municípios mineiros cria a oportunidade de conhecer melhor a política e os instrumentos de participação no Poder Legislativo municipal e estadual.

A cada ano, os jovens escolhem um tema de relevância social e vivenciam atividades de estudo, debates e deliberação que contribuem para sua formação política.

É uma iniciativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por meio da Escola do Legislativo (ELE), realizada em parceria com diversas câmaras municipais mineiras.

Objetivos

- Estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento.
- Incentivar o envolvimento das câmaras municipais em atividades de educação para a cidadania e fortalecer o Legislativo municipal.
- Propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões.
- Levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade.



Comenda Ary Barroso passará a ter onze agraciados

Durante a reunião ordinária do dia 6 de março, o Projeto de Resolução nº 003/2020, que prevê alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, especificamente dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 179, foi aprovado por unanimidade em votação final. A matéria, de iniciativa do vereador Pastor Darci Pires, altera para onze o número de indicações possíveis à Comenda Ary Barroso, que anteriormente era de seis, possibilitando, agora, que cada um dos vereadores possa indicar uma personalidade para ser agraciada com a honraria.

Houve também a atualização do Regimento conforme as Leis nº 2.422/1993 e nº 3.099/2011, que, respectivamente, normatizam a Comenda Ary Barroso e os Títulos de Cidadania Honorária e Personalidade Ubaense do Ano, as quais conferem aos vereadores a iniciativa das Leis, diferentemente do Regimento Interno como estava, citando o Executivo Municipal como detentor de tal iniciativa.

A Resolução nº 01/2020 foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 7 de abril e publicada no dia 8, passando a vigorar a partir desta data.



O LEGISLATIVO - versão digital

Jornalistas Responsáveis:

Danúbia Mota
(JP 11.758/MG)
comunicacao@uba.mg.leg.br

Gisele Caires
(JP 11.863/MG)
jornalismo@uba.mg.leg.br

Redação e Diagramação:
Gisele Caires

Edição e Revisão:

Ariadna Zonta
Danúbia Mota
Gisele Caires

Fotos:
Câmara Municipal de Ubá
Divulgações gerais on line

E-mail:
jornalismo@uba.mg.leg.br

#FIQUEEMCASA



Você pode acompanhar de casa, ao vivo, as reuniões da Câmara Municipal de Ubá! Elas são transmitidas em nossa página no Facebook e os vídeos também ficam disponíveis em nosso canal no YouTube.

